



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Direitos Humanos
para os devidos fins.

Em 11/04/12

Elcarys

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Dep.	<u>KLÉBER EVOLATO</u>
para relatar, Em	<u>02/05/2012</u>
Presidente da Comissão de Direitos Humanos	

Projeto de Lei nº 69/2011 – “*Projeto de Lei que Estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Estado do Piauí, e dá outras providências*”

Processo AL – 849/11.

Autor: Fábio Novo (PT)

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Direitos Humanos, o Processo AL nº 1265/11

A proposição em tela estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual.

O referido projeto tem como finalidade disponibilizar: hospitais de forma descentralizada, para o atendimento único e assistido das vítimas; assistência psicológica principalmente para as vítimas de violência perpetradas pelos próprios familiares, esclarecimento da população; e dá outras providências.

O objetivo deste Projeto de Lei é assegurar a efetiva garantia de proteção à criança e adolescente, bem como a dignidade da pessoa humana, encontrada tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e Adolescente.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Compreender a conjuntura do tempo presente se revela como uma necessidade ante a dimensão e proporção com que a violência se manifesta em nosso país, especialmente na forma de violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes, fazendo com que as ações ganhem caráter de urgência.

É preciso compreender a situação da infância e da adolescência como expressão da questão social, portanto, em inteira conexão com as determinações estruturais e conjunturais e os demais desafios societários do país, e o papel do conjunto de sujeitos sociais vinculados à luta pela garantia dos seus direitos, assegurando-lhes a centralidade e visibilidade devidas.

Em que pese o valor e real importância do Estatuto da Criança e do Adolescente e todo o trabalho que tem motivado os mais importantes e variados profissionais neste País pela causa fundamental da defesa da criança e do adolescente e de seus direitos, são necessárias manifestações capazes de transformar discursos em ações.

O ECA, em seu artigo 3º preceitua que "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, **assegurando-se-lhes, por leis ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade**".

Neste sentido, o Projeto de Lei ora proposto pretende assegurar a crianças e/ou adolescentes vítimas de abuso e/ou violência sexual proteção e acompanhamento capazes de lhes garantir uma vida futura sem traumas.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 69/2011 – "*Projeto de Lei que Estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Estado do Piauí, e dá outras providências*", submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTO FAVORAVELMENTE**, diante da sua legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

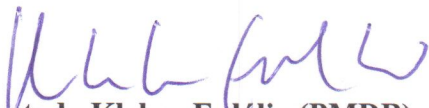
IV - Parecer da Comissão:

A Comissão de Direitos Humanos, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 06 de agosto de 2012.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator



